



PREFEITURA DE
**Cachoeiras
de Macacu**

SEGOV
Secretaria Municipal de
Governo e Casa Civil

CÂMARA DE CACHOEIRAS DE MACACU
Processo nº 12.231/2025
dado pelo protocolo, distribuído à Presidência
Em, 14/10/2025
Samira Carvalho Silva Vieira
RECEPCIONISTA
Mat. 731
CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRA DE MACACU - RJ

Ofício nº0186/SEGOV/2025

Assunto: Encaminhamento
(Faz)

Cachoeiras de Macacu, 14 de outubro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, na qualidade de Secretário Municipal de Governo e Casa Civil, venho à presença de Vossa Excelência, para encaminhar as Leis sancionadas e a devida publicação no Diário Oficial, para fins de arquivamento desta Colenda Casa de Leis, segue numeração:

- Lei Nº2.690/2025 de 09/10/2025 -DO 09/10/2025 ED.1682;
- Lei Nº2.691/2025 de 09/10/2025 -DO 09/10/2025 ED.1682;
- Lei Nº2.692/2025 de 09/10/2025 -DO 09/10/2025 ED.1682;
- Lei Nº2.693/2025 de 09/10/2025 -DO 09/10/2025 ED.1682;
- Lei Nº2.694/2025 de 09/10/2025 -DO 09/10/2025 ED.1682;

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para reiterar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


GEOVANI SILVA

Secretário Municipal de Governo e Casa Civil

Ao

Exmo. Sr.VILMAR PEREIRA DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu/RJ.



PREFEITURA DE
**Cachoeiras
de Macacu**

SEGOV
Secretaria Municipal de
Governo e Casa Civil

LEI Nº 2.691 DE 09 DE OUTUBRO DE 2025.

**DÁ DENOMINAÇÃO A ESTRADA NA
LOCALIDADE DE SÃO JOSÉ DA BOA
MORTE, CACHOEIRAS DE MACACU-RJ.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara APROVA e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1º- Fica denominada **ESTRADA JOSÉ CARLOS RANGEL MENDES**, o trecho da atual CMU-004 (Estrada da Água Boa – Marubaí), com início na altura do Km 17,5 da Rodovia RJ-122, (Coordenadas UTM E 722.048m e N 7.502.817m, Zona 23 e Datum SIRGAS 2000), e término no entroncamento com a CMU-201 (Coordenadas UTM E 721.960m e N 7.500.509m, Zona 23 e Datum SIRGAS 2000), situado na Localidade de São José da Boa Morte, Cachoeiras de Macacu-RJ.

Art.2º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 09 DE OUTUBRO DE 2025.

RAFAEL MUZZI DE
MIRANDA:84535253749

Assinado de forma digital por RAFAEL
MUZZI DE MIRANDA:84535253749

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA

Prefeito Municipal

Autoria: Gilberto da Silva Azevedo Junior (Junior Azevedo) = Vereador-PRD.





SEGOV
Secretaria Municipal de
Governos e Casa Civil

LEI Nº 2.690 DE 09 DE OUTUBRO DE 2025.

Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Filhos do Leão e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara APROVA e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1º- Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação Filhos do Leão, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 55.664.666/0001-36, com sede à Rua Manoel Diz Martinez, nº 178, Centro, Cachoeiras de Macacu/RJ.

Art.2º- A Associação Filhos do Leão tem como objetos institucionais, entre outros:

I- Criar, apoiar, implementar e fomentar programas e projetos visando à transformação social;

II- Desenvolver e implementar projetos educacionais voltados para transformação social, com treinamento e formação de pessoas e grupos para o crescimento emocional, espiritual e econômico;

III- Encaminhar lideranças capacitadas para projetos e ações sociais e espirituais;

IV- Organizar, manter e administrar clínicas, maternidades, creches, lares para crianças, centros de socialização e assistência social, bem como centros educacionais em todos os níveis;

V- Manter programas e cursos de treinamento e capacitação de mão de obra, inclusive agrícola;

VI- Ministrar cursos de puericultura, primeiros socorros, economia doméstica, arte culinária, artesanato e preparo pessoal para atividades domésticas;

VII- Criar e administrar projetos esportivos, artísticos e culturais, incluindo teatro, dança, produções audiovisuais e literárias;



SEGOV
Secretaria Municipal de
Governos e Casa Civil

VIII- Utilizar as artes para conscientizar sobre os malefícios das drogas e promover esperança;

IX- Desenvolver dons e habilidades artísticas, visando dignidade e crescimento social;

X- Explorar cultura e arte para transmitir mensagens de paz;

XI- Produzir, publicar e distribuir materiais diversos, físicos e digitais, relacionados às suas atividades;

XII- Elaborar projetos esportivos em todas as áreas e modalidades, firmando parcerias com órgãos públicos e privados.

§1º- A Associação Filhos do Leão presta atendimentos assistenciais gratuitos, contínuos e permanentes, sem discriminação de etnia, gênero, orientação sexual ou religiosa, a pessoas com deficiência, indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social.

§2º- Os objetivos descritos serão mantidos com recursos próprios da entidade, convênios e parcerias com o poder público e a iniciativa privada.

Art.3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 09 DE OUTUBRO DE 2025.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal

Autoria: José Lucas Stutz Delgado Pinto (Lucas Stutz) = Vereador - PP.



SEGOV
Secretaria Municipal de
Governos e Casa Civil

LEI Nº 2.691 DE 09 DE OUTUBRO DE 2025.

DÁ DENOMINAÇÃO A ESTRADA NA LOCALIDADE DE SÃO JOSÉ DA BOA MORTE, CACHOEIRAS DE MACACU-RJ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara APROVA e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1º- Fica denominada **ESTRADA JOSÉ CARLOS RANGEL MENDES**, o trecho da atual CMU-004 (Estrada da Água Boa - Marubá), com início na altura do Km 17,5 da Rodovia RJ-122, (Coordenadas UTM E 722.048m e N 7.502.817m, Zona 23 e Datum SIRGAS 2000), e término no entroncamento com a CMU-201 (Coordenadas UTM E 721.960m e N 7.500.509m, Zona 23 e Datum SIRGAS 2000), situado na Localidade de São José da Boa Morte, Cachoeiras de Macacu-RJ.

Art.2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 09 DE OUTUBRO DE 2025.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal

Autoria: Gilberto da Silva Azevedo Junior (Junior Azevedo) = Vereador-PRD.



SEGOV
Secretaria Municipal de
Governos e Casa Civil

LEI Nº 2.692 DE 09 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO E REGISTRO DE ESCRITÓRIOS VIRTUAIS, BUSINESS CENTERS, COWORKINGS E ASSEMBLADOS NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara APROVA e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1º- Fica autorizado, no Município de Cachoeiras de Macacu/RJ, o funcionamento de escritórios virtuais, coworkings e business centers com a finalidade de viabilizar a formalização de empreendimentos e incentivar a regularidade fiscal dos empreendedores.

Art.2º- Para fins desta Lei, consideram-se as seguintes definições:

I- Escritórios virtuais, coworkings e business centers: empreendimentos autorizados a sediar múltiplas empresas, com atividade reconhecida pelo CNAE 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo.

II- Usuário: pessoa física ou jurídica que mantenha domicílio fiscal no mesmo endereço do escritório virtual, coworking ou business center.

III- Domicílio fiscal: endereço fornecido ao usuário que constará no contrato social ou estatuto arquivado na Junta Comercial ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas, bem como nos cadastros da Receita Federal, SEFAZ e Secretaria Municipal da Fazenda.

Art.3º- É permitida a alocação de várias empresas no mesmo endereço principal do escritório virtual, coworking ou business center.

Art.4º- O escritório virtual, coworking ou business center deve oferecer estrutura física adequada, contendo ao menos:

- Área de recepção;
- Sala de reuniões;
- Espaço para trabalho eventual;